



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO CAMPUS SORRISO

ANEXO II

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO

Por este Instrumento Jurídico, celebrado entre as partes, de um lado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Sorriso doravante denominada "**Instituição de Ensino**", sediada a Av. dos Universitários, 799, Bairro Santa Clara, Sorriso, Mato Grosso, sob o CNPJ 10.784.782/0012-03, neste ato representada pelo Diretor Geral *Pro Tempore* Carlos André de Oliveira Câmara nomeado pela Portaria nº 1.498, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2011 e a Empresa A7Assessoria Ambiental LTDA inscrita no CNPJ nº 23274981001.60 com sede a AV Natalino J. Brescansin nº 105, CEP 78890-000, cidade de Sorriso-MT neste ato representado por Michael Nazzari CPF 04170528123, resolvem celebrar este CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA

Este convênio tem por objetivo a viabilização e regularização de um sistema de cooperação recíproca entre as partes, dispondo sobre o estágio de estudantes, com a obrigatoriedade curricular que venha a complementar o processo de ensino-aprendizagem.

CLAÚSULA SEGUNDA

Entre as partes e o Aluno-Estagiário deverá ser celebrado um Termo de Compromisso onde constará a data do início, término, número de horas semanais e/ou mensais, seguro contra acidentes pessoais ocorridos no local do estágio constando nome da seguradora e número da apólice e demais condições, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, nos termos da lei 11.788/2008.

CLAÚSULA TERCEIRA

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação que venha ser acordada.

CLAÚSULA QUARTA

A Empresa deverá locar o estagiário nas áreas sugeridas pela Escola com atividades correlatas à habilitação cursada pelo aluno, comprometendo-se a não lhe atribuir trabalhos insalubres ou com alto risco de acidentes.

CLAÚSULA QUINTA

A Empresa se comprometerá a avaliar o estágio, preencher, carimbar e assinar os documentos exigidos pela Escola e estabelecer o horário de estágio sem prejuízo das atividades discentes do estagiário, assim como, quando solicitado pela Instituição de Ensino prestar as informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário (a).

CLAÚSULA SEXTA

Compete a Instituição de Ensino estabelecer normas, complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos.

CLAÚSULA SÉTIMA

Compete a Instituição de Ensino analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário, visando a relação teoria/prática.

CLAÚSULA OITAVA

O presente Termo de Convênio de Estágio será de, no máximo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser renovado automaticamente por igual período até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, salvo expressa manifestação contrária, que terá de ser apresentada até, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data do término de previsto.

CLAÚSULA NONA

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Sinop da Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Convênio.

Por estarem justas e concordes assinam três vias de igual teor.

Sorriso, 15 de agosto de 2016


A7 Assessoria Ambiental LTDA

Michael Nazari
CPF 041.705.281-23
CRECI F 5691



Dácio Olibone
Coordenador de Extensão e
Relações Empresariais
Portaria nº. 629, de 2013

Coordenadoria de Extensão e Relações Empresarias

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO.
Campus Sorriso

TESTEMUNHAS

1. 
CAYAN ZANARDI MARRIQUE
ENG. FLORESTAL/CREA 1214314481/MT
CREDENCIAMENTO INCRA: NOOD
RG 39.264.810

2. 
NOME
RG 8.651.092 8

Daniel Gonçalves de Pauli
A7 ambiental
ASSESSORIA & PROJETOS